

LEI Nº. 882/2010

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 06 / 04 / 2010
Presidente

Modifica o art. 1º, da Lei nº. 845/2008 que define crédito de pequeno valor para efeito de pagamentos devidos pelo Município do Condado, nos termos do § 3º. do art. 100, da Constituição Federal, objetivando cumprir a norma da Emenda Constitucional nº. 062/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º, da Lei nº. 845, de 18 de agosto de 2008, que define crédito de pequeno valor para efeito de pagamentos devidos pelo Município do Condado, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com a finalidade de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República, os débitos do Município do Condado, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior, a R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais), por beneficiário, reajustado na mesma data e proporção de reajuste do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 17 de março de 2010.

Jose Edberto Tavares de Quental
Prefeito

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 17 / 03 / 2010

Evandi de Almeida Dantas
SEC MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA.